CONTRATO Nº CP 001/2025 – E

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX".

O município de Pio IX (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.812/0001-40, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 281, na cidade de Pio IX-PI, CEP 64.660-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Francisca Clebiana Telles de Sousa, inscrita no CPF nº 607.672.493-56, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA CRISTIANE DE SOUSA ARRUDA SILVA**, residente e localizada no Assentamento Santa Fé, na cidade de Pio IX-PI, CEP 64.660-000, inscrito no CPF sob nº 938.728.103-59, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PIMEIRA:

É objeto desta contratação a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA O MUNICÍPIO DE PIO IX"** para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas das Redes Municipais do município de Pio IX-PI, verba **FNDE/PNAE**, semestre de 2025, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAÚSULA QUARTA:

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAÚSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**.

b) A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima(a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) **CONTRATADO**(A) receberá o valor total de **R$ 19.825,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).**

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:		MARIA CRISTIANE DE SOUSA ARRUDA SILVA			
Nº DAP: SDW00362376735228102203 24		CPF: 938.728.103-59			
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$
01	ABOBORA – Fresca íntegra e firme, isenta de substâncias terrosas e sujidades	KG	500	R$ 4,75	R$ 2.375,00
02	CHEIRO VERDE - Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, íntegras e firmes, isentam de sujidades ou corpos estranhos. Embaladas em sacos de polietileno formando maços	MAÇO	700	R$ 4,75	R$ 3.325,00
03	PIMENTÃO - – fresco íntegro e firme isento de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução. completo	UN	800	R$ 3,00	R$ 2.400,00
04	FEIJÃO VERDE, de primeira qualidade, embalagem plástica contendo 1kg.	KG	700	R$ 12,00	R$ 8.400,00
05	FARINHA DE MANDIOCA, grupo seca subgrupo fina, tipo 1, branca, embalagem plástica contendo 1kg.	KG	700	R$ 4,75	R$ 3.325,00
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIAR: R$ 19.825,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)					

CLAÚSULA SÉTIMA:

As despesas recorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
552	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1001.2030.0000	3.3.90.30.00
500	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1001.2027.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do processo para instrução liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

a) Atraso no fornecimento;
b) Entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximo a data de vencimento;
c) Em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas;
d) Nos demais casos previstos neste contrato;

CLÁSULA NONA:

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.497/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, tendo à disposição para comprovação.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos do **CONTRATADO**;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, pela em cumprimento a Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução nº 26/2013, Resolução CD/FNDE nº 04/2015, atualizada pela resolução FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁSULA VIGÉSSIMA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pio IX (PI), para adquirir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pio IX-PI, 19 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Francisca Clebiana Telles de Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Francisca Clebiana Telles de Sousa
Secretária Municipal

CONTRATADA: Maria Cristiane de Sousa Arruda Silva

MARIA CRISTIANE DE SOUSA ARRUDA SILVA
CPF Nº: 938.728.103-59

TESTEMUNHAS:

Antonia Claudia Alves de Araujo
CPF: 852.602.073-00

Helena do Monte Arrais Bezerra
CPF: 780.861.083-68